



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 19 de novembro de 2024.

Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



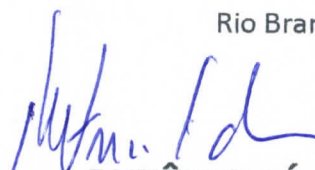
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024.

Rio Branco, 19 de novembro de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 61/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024, que tem por objetivo conceder o título de **Cidadã Rio-Branquense** à Senhora **Raimunda Euri Gomes Figueirêdo**.

Constam dos autos projeto de decreto legislativo, justificativa, currículo, documento de identificação, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto, encaminhando dos autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 45/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco, para conferir título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 81, III, do RI).

Portanto, qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria (art. 81, II, do Regimento Interno).

Trata-se de matéria reservada a decreto legislativo, não havendo equívoco neste ponto (RI, art. 40, V, e).

A concessão de título de Cidadão Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada pelo Decreto Legislativo n. 21/2019.

No caso *sub examine*, a documentação acostada demonstra que a homenageada promoveu benfeitorias à população do Município de Rio Branco, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Dessarte, considerando a regularidade legal e regimental, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024.
É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de novembro de 2024.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 47/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de novembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo Nº 47/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de novembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa